



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Lajeado para o exercício de 2023 é estimada em R\$ 500.799.100,00 (quinhentos milhões, setecentos e noventa e nove mil e cem reais), a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

**RECEITAS CORRENTES**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 124.962.400,00        |
| Contribuições                               | R\$ 20.071.300,00         |
| Receita Patrimonial                         | R\$ 28.759.900,00         |
| Receita Agropecuária                        | R\$ 133.400,00            |
| Receita de Serviços                         | R\$ 3.452.700,00          |
| Transferências Correntes                    | R\$ 295.125.900,00        |
| Outras Receitas Correntes                   | R\$ 4.616.100,00          |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>         | <b>R\$ 477.121.700,00</b> |

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                                      |                         |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Operações de Crédito                 | R\$ 915.000,00          |
| Alienação de Bens                    | R\$ 227.000,00          |
| Outras Receitas de Capital           | R\$ 36.500,00           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>R\$ 1.178.500,00</b> |

|  |                   |
|--|-------------------|
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS  | R\$ 22.497.900,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 1.000,00      |

**TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 500.799.100,00**

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2023 é fixada em R\$ 500.799.100,00 (quinhentos milhões, setecentos e noventa e nove mil e cem reais), e será realizada em conformidade com a Lei nº 11.452, de 14 de outubro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e a Lei nº 11.199, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares através de Decreto, no orçamento e nos programas que forem incluídos mediante créditos especiais, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – no Orçamento do Poder Executivo, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% da despesa total fixada para o Poder Executivo, compreendendo as operações intraorçamentárias;

II - no Orçamento do Poder Legislativo, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% da despesa total fixada para o Poder Legislativo, compreendendo as operações intraorçamentárias;

III - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

IV - excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do *caput*, também poderá ser considerado superávit financeiro do exercício anterior os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 4º O limite autorizado no art. 3º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 5º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão efetuadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, a incluir nova fonte de recurso em elemento de despesa já previsto na ação e inclusão de nova modalidade de aplicação da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 8º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, previstos nos demonstrativos da Lei nº 11.452/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023).

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo, de acordo com o Demonstrativo da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES  
E DA RESPECTIVA LEGISLAÇÃO  
(Art. 2º da Lei nº 4.320/64 – Inciso III, § 1º)**

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

**IMPOSTOS**

Imposto Predial e Territorial Urbano

**BASE LEGAL**

Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 e alterações  
**(Código Tributário Nacional)**

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**

Lei Municipal nº 10677 de 29 de agosto de 2018 e alterações

Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis

Lei Municipal nº 4233 de 06 de março de 1989 e alterações

Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza

Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 e alterações  
**(Código Tributário Nacional)**

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**

Lei Municipal nº 10677 de 29 de agosto de 2018 e alterações

Imposto de Renda Retido na Fonte

Constituição Federal, art.158, inciso I

**TAXAS**

Lei Municipal nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**

Lei Municipal 2986 de 05 de dezembro de 1977 e alterações

**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Lei Municipal nº 6035 de 24 de dezembro de 1997 e alterações e Lei Municipal nº 10013 de 30 de dezembro de 2015 e alterações

**CONTRIBUIÇÕES**

Contribuições para FPSM

Lei Complementar nº 02 de 23 de março de 2016 e alterações

Contribuições para a Iluminação Pública

Lei Municipal nº 11425, de 15 de agosto de 2022

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**

**RECEITA PATRIMONIAL**

Receita Imobiliária

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**

Receita de Valores Mobiliários

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**

Receita de Concessões e Permissões

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**RECEITA DE SERVIÇOS**

Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações  
**(Código Tributário Municipal)**  
Lei Municipal nº 2245 de 22 de novembro de 1967  
Lei Orgânica Municipal

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

|   |   |
|---|---|
| Cota-parte do FPM   | Constituição Federal, art.159, inciso I, letras “b”, “d”, “e”   |
| Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo                             | Lei Federal nº 9478 de 06 de agosto de 1997 e alterações  |
| Auxílio Financeiro-Exportador                                     | Lei nº 10966 de 9 de novembro de 2004   |
| Recursos CFEM/DNPM  | Lei Federal nº 13.575 de 26 de dezembro de 2017   |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural                           | Constituição Federal art.158, inciso II   |
| Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde-SUS          | Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012<br>Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro 1990 e alterações |
| Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social | Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro 1993 e alterações   |
| Transferências de Recursos do FNDE                                | Transferências Legais Automáticas   |
| Cota-parte do ICMS  | Constituição Federal, artigo 158, inciso IV   |
| Cota-parte IPVA   | Constituição Federal, artigo 158, inciso III  |
| Cota-parte IPI-Exportação   | Constituição Federal, artigo 158, inciso II   |
| Cota-parte Lei Kandir   | Lei Complementar 87 de 13 de agosto de 1996   |
| Cota-parte CIDE   | Constituição Federal artigo 159, inciso III, § 3º<br>Lei Federal 11494 de 29 junho de 2007 e alterações     |
| Transferências de recursos Fundeb                                 | De acordo com os convênios firmados com outros órgãos públicos  |
| Transferências de Convênios                                       |   |

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

|                         |   |
|-------------------------|---|
| Multa e Juros de Mora   | Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações<br><b>(Código Tributário Municipal)</b><br>Lei Municipal nº 10443 de 25 de julho de 2017 |
| Receita da Dívida Ativa | Lei nº 2714 de 31 de dezembro de 1973 e alterações<br><b>(Código Tributário Municipal)</b><br>Lei Municipal nº 10443 de 25 de julho de 2017 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Tabelas explicativas conforme Artigo 22, Inciso III, Lei nº 4320/1964

Informamos que os itens estão contemplados nos anexos integrantes da Lei nº 11.452, de 14 de outubro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023) e a Lei nº 11.199, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Atendimento ao Artigo 22, Parágrafo único, Lei nº 4.320/1964

A descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade orçamentária encontra-se na Lei Municipal nº 11157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

Demonstrativo Benefícios Tributários conforme Artigo 165, § 6º CF/88

Na estimativa da Receita considerou-se a evolução da efetiva arrecadação, inclusive levando-se em conta os descontos concedidos pela antecipação de pagamentos, eliminando-se os efeitos das isenções fiscais concedidas, conforme anexo das metas fiscais da Lei nº 11.452, de 14 de outubro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 117/2022**

Expediente nº 27890/2022

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Em atendimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, elaborado de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.452/2022 e no Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 11.199/2021.

Este Projeto atende ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, conjuntamente com o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, estimando a receita e fixando a despesa para o ano de 2023.

As receitas foram estimadas levando em consideração as perspectivas macroeconômicas para 2023, em especial a projeção do PIB 0,53%, conforme informações do Banco Central do Brasil e estimativa de inflação de 5,00%.

Com base nisso, seguindo definição e ajustes efetuados no Plano Plurianual 2022-2025 quando se readequou a receita prevista, se manterá a estimativa de receita o mais próximo da realidade, evitando que a previsão orçamentária acabe tendo grande diferença a menor com o que é efetivado, gerando déficits orçamentários e/ou dificuldades de controle.

Para definir a despesa foi observado estritamente a receita estimada. Isto acarreta, efetivamente, que, salvo nos casos acima mencionados, o crescimento de despesas real seja próximo a zero, obrigando qualquer expansão real da despesa a observar, antes de tudo, a evolução da receita efetiva.

As vinculações exigidas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Orgânica Municipal (LOM) foram atendidas no presente Plano, a saber:

- Art. 212 da CF, mínimo de 25% da receita de impostos em educação;
- Art. 198 da CF, mínimo de 15% da receita de impostos em saúde;
- Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limite máximo de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, 6% para o legislativo e 54% para o executivo

No campo da distribuição do orçamento entre as treze Secretarias e a Câmara de Vereadores, notamos, como é usual, a priorização das ações em Saúde e Educação.

A elaboração das peças orçamentárias do próximo exercício se deu com a participação e interação direta com cada uma das Secretarias, buscando entender as necessidades de cada área e, na medida do possível, atender as demandas e prioridades apuradas junto à comunidade.

Por fim, informamos que foram consideradas na elaboração deste Projeto as solicitações e sugestões colhidas pela administração em diversos meios ao longo do atual exercício. Ademais, foi realizada uma Audiência Pública virtual no dia 27 de outubro de 2022, estando a apresentação disponível no Portal da Transparência do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Diante das argumentações acima expostas solicitamos a apreciação da proposta por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**